



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.138/2010

PUBLICADO EM

JC. Nº 1028 DE 33/07/2010

Quizzeff

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a receber os bens móveis públicos cedidos através de Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.*

A CAMÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os bens móveis públicos, mediante termo de devolução anexo cedido através da Lei Municipal nº 2.056 de 11 de Setembro de 2010, sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso**, a empresa PEREIRA E SCHULZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - MALHARIA TOMAZONI, com sede na Rua Mozir Prunzel, s/n, Bairro Industrial II na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob n.º 11.012.008/0001-94, sendo que os mesmos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens especificamos a seguir:

- a) Máquina para pregar botão e lacinho (malharia) - 01
- b) Máquina para abrir peitilho ELETRONICA (malharia) - 02
- c) Máquina de costura reta para tecidos médios e leves, eletrônica (malharia) - 04
- d) Máquinas overlok com arremate (malharia) - 06
- e) Galoneira industrial, 3 agulhas, velocidade de 6.000RPM, lubrificação automática (malharia) - 02
- f) Máquina para colar entretela e vincar bolso (malharia) - 01
- g) Máquina interlok para pregar gola (malharia) - 02
- h) Máquina com duas agulhas ponto corrente (malharia) - 02
- i) Aparelho de vincar bolso para máquina de colar entretela (malharia) - 01
- j) Aparelho de revisão com sargento (arco de revisão) (malharia) - 03
- k) Máquina de corte 8 polegadas (tipo faca) (malharia) - 02

ARTIGO 2º - Em decorrência do contido no caput deste artigo, fica os bens relacionados acima, conseqüentemente incorporado novamente ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.056 de 11 de Setembro de 2009. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal